

LEI Nº 1.787/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.



"Autoriza o Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.

Parágrafo único. Os negócios jurídicos definidos no "caput" deste artigo poderão ser contratados por meio de contratos individualizados.

Art. 2º A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o artigo 1º desta lei poderá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira, que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada a devida contraprestação.

Art. 3º A proposta prevista no artigo 2º desta lei poderá ser submetida à análise econômico-financeira da Secretaria Municipal de Fazenda e ao exame técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º As disposições estabelecidas nesta lei aplicam-se somente no âmbito ao poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 21 de novembro de 2016.

IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração

[Download do documento](#)